

Julgado:

2º COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Composição da Mesa:

- Dr. Pedro Paulo Sperb Wanderley (Presidente)
- Dr. Ricardo Almeida de Andrade
- Dr. Ricardo Wagner Pedrosa Machado Neto

A sessão de julgamento realizada no dia **20 de abril de 2021** teve início às 18h e 20min, sendo **presidida** pelo Dr. Pedro Paulo Sperb Wanderley, com a participação do **Procurador Dr. Wilson Pedro dos Anjos**.

Aberta a Sessão pelo Presidente, foram julgados os processos que seguem:

PROCESSO N. 006/2021

Jogo n. 18: Novo Futebol Clube X Operário Futebol Clube

Categoria: Profissional Série – A

Realizado em: 29 de março de 2021

Relator: Dr. Ricardo Almeida de Andrade

Denunciados:

- Michel Henrique Santos Alves, atleta da equipe Novo F.C., incurso na tipicidade do art. 254, § 1º, inciso I, do CBJD.
- Novo Futebol Clube, incurso na tipicidade do art. 191, inciso III, do CBJD.

Sem provas a produzir, foi lido o relatório e realizada a manifestação oral pelo Procurador, ratificando a denúncia ofertada. Não houve defesa

Por unanimidade de votos, a denúncia foi recebida e provida, para o fim de condenar os dois denunciados. A pena de suspensão por partida, imposta ao atleta Michel Henrique Santos Alves, foi convertida em **pena de advertência**, O Novo Futebol Clube foi punido à penda de **multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais)**, por infração ao art. 191, inciso III, do CBJD

PROCESSO N. 007/2021

Jogo n. 20: Clube de Esportes União ABC X Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão

Categoria: Profissional Série – A

Realizado em: 30 de março de 2021

Relator: Dr. Ricardo Wagner Pedrosa Machado Neto

Defesa: Dr. Arley Carvalho

Denunciados:

- David Andrade de Oliveira, atleta da equipe Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão, incurso na tipicidade do art. 254-A, § 1º, inciso I, do CBJD.

A defesa do acusado requereu a juntada de prova de vídeo, deferida pelo relator. Com a posterior leitura do relatório e a manifestação oral pelo Procurador, que ratificou a denúncia ofertada. A defesa requereu a desclassificação da tipicidade.

Por unanimidade de votos, foi acolhido o pedido de desclassificação, sendo a conduta o atleta tipificada como aquela prevista no art. 250, § 1, II, do CBJD, aplicada a **pena de suspensão de uma partida**.

PROCESSO N. 008/2021

Jogo n. 30: Novo Futebol Clube X Aquidauanense Futebol Clube

Categoria: Profissional Série – A

Realizado em: 07 de abril de 2021

Relator: Dr. Ricardo Wagner Pedrosa Machado Neto

Denunciados:

- Anderson Renan de Oliveira Santos, atleta da equipe Novo F.C., como incurso na tipicidade do art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

- Novo Futebol Clube, incurso na tipicidade do art. 191, inciso III, do CBJD.

- Aquidauanense Futebol Clube, incurso na tipicidade do art. 191, inciso III, do CBJD.

Sem provas a produzir, foi lido o relatório e realizada a manifestação oral pelo Procurador, ratificando a denúncia ofertada. Não houve defesa

Por unanimidade de votos, a denúncia foi recebida e parcialmente provida, para o fim de condenar o atleta Anderson Renan de Oliveira Santos à pena de **suspensão por duas partidas**. Os clubes denunciados, Novo Futebol Clube e Aquidauanense Futebol Clube, foram absolvidos das acusações, por ausência de materialidade.

PROCESSO N. 009/2021

Jogo n. 31: Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão X Costa Rica Esporte Clube

Categoria: Profissional Série – A

Realizado em: 07 de abril de 2021

Relator: Dr. Ricardo Almeida de Andrade

Defesa: Dr. Arley Carvalho e Dr. Jefferson Montani

Denunciados:

- Ednilson de Souza Barros, atleta da equipe SERC, como incurso na tipicidade do art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

- Wesley Pereira da Silva, atleta da equipe Costa Rica E.C., como incurso na tipicidade do art. 250, § 1º, inciso I, do CBJD.

A defesa do acusado, Wesley Pereira da Silva, requereu a juntada de prova de vídeo, deferida pelo relator. Com a posterior leitura do relatório e a manifestação oral pelo Procurador, que ratificou a denúncia ofertada. A defesa realizou sustentação oral.

Por unanimidade de votos, a denúncia foi recebida e integralmente provida, sendo o atleta Ednilson de Souza Barros punido com a **pena de suspensão por duas partidas** e o atleta Wesley Pereira da Silva teve a pena de suspensão convertida em **advertência**.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2021.

Gleiber Morinigo da Costa

Secretário do TJD/FFMS